

TEATRO MICAELENSE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23/2019

Assinado de
forma digital por

Dados:
2019.07.04
16:12:02 +01'00'

Considerando que:

Na sequência da tramitação do ajuste direto cujo início foi autorizado pelo Conselho de Administração do Teatro Micaelense, Centro Cultural e de Congressos, S.A. (doravante Teatro Micaelense) através da sua deliberação datada de 29 janeiro de 2019 foi, através de deliberação do Conselho de Administração do Teatro Micaelense de 5 de Junho de 2019 adjudicada a proposta apresentada pela empresa Sons em Trânsito - Espectáculos Culturais Unipessoal, Lda;

A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração na reunião supra mencionada.

Encontramse, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente Contrato;

Entre:

TEATRO MICAELENSE - CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS - SA, com sede no edifício do Teatro Micaelense, Largo de S. João, em Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o número 2445, pessoa coletiva n.º 512058695, aqui representado por Alexandre Pascoal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Raquel Sousa Lima, na qualidade de Vogal da Administração, com poderes para o ato, doravante designado por Primeiro Outorgante; e

Sons em Trânsito - Espectáculos Culturais Unipessoal, Lda, com sede na Av. Dr. Lourenço Peixinho, nº 42/6º andar, 3804-502 Aveiro, pessoa coletiva 506734579, aqui representado por [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

Entre os Outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto e Âmbito do Contrato)

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar no Teatro Micaelense: o espetáculo do músico Benjamin Clementine & His Parisien String Quintet, no dia 09 de Junho de 2019, às 21h30. -----

2. Para os devidos efeitos legais, e de acordo com as exigências inerentes à apresentação do supra referido concerto, o Segundo Outorgante declara conhecer, e aceitar, as características dos locais de representação, assim como das Medidas de Auto Proteção que fazem parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro, a:

- a) Garantir a sua disponibilidade para participação em ensaios conforme o calendário acordado com a Administração do Teatro Micaelense; -----
- b) Facultar os elementos necessários à promoção dos espetáculos; -----
- c) Facultar a ficha técnica e artística da atuação, bem como todos os elementos necessários à edição do programa do concerto; -----
- d) Tentar garantir a disponibilidade do artista para eventuais conferências de imprensa; -----
- e) Respeitar o regulamento interno do Teatro Micaelense e as normas emanadas pela sua Administração; -----
- f) Garantir a existência dos respetivos seguros referentes aos artistas e pessoal técnico que representa, bem como, aos relativos equipamentos técnicos ou material de cenário; -----
- g) Manter o seu representante no local do espetáculo durante toda a duração do mesmo; -----
- h) No caso de a comitiva não embarcar no dia e hora marcada por motivo alheio ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante será responsável pela alimentação e estadia de toda a comitiva até ao novo embarque; -----
- i) Promover o espetáculo, com todos os meios que tiver à sua disposição; -----
- j) O pagamento da penalidade caso haja alguma alteração, da responsabilidade do artista ou do segundo outorgante, às datas das viagens após a emissão dos bilhetes; -----

- k) Assegurar, no âmbito do regime legal de bens em circulação em vigor, a emissão e liquidação prévia de toda a documentação necessária, designadamente documento de transporte, guias de liquidação, guias de remessa, notas de devolução, comprovativos de propriedade ou outros equivalentes, aquando do transporte de equipamentos instrumentais ou outros bens móveis em circulação, independentemente da sua natureza ou espécie, sujeitos ao âmbito de aplicação daquele regime legal, mesmo que o transporte seja realizado por veículo propriedade do primeiro outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Direito de Regresso)**

Ambas as partes expressamente acordam que caso o primeiro outorgante venha a ser responsabilizado pelo incumprimento, culposo ou negligente, do disposto na alínea k) da cláusula anterior, designadamente no pagamento de coimas e/ou multas advenientes de processos de contraordenações, terá direito de regresso sobre o segundo outorgante em relação a todas as despesas, incluindo custas, a liquidar ou já liquidadas.

CLÁUSULA QUARTA**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se, perante o segundo, a:

- a) Garantir a disponibilização da Sala Principal do Teatro Micaelense para a realização das montagens técnicas do espetáculo no dia 09 de Junho, das 14h00 às 19h00, sob a orientação do Coordenador Técnico e conforme rider técnico do espetáculo;
- b) Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários à boa execução do presente contrato conforme *rider* técnico do artista;
- c) Garantir dentro da sua disponibilidade, os camarins que o Segundo Outorgante ache necessários;
- d) Assegurar a obtenção de todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à apresentação pública do espetáculo;
- e) Providenciar transferes internos para toda a comitiva, Aeroporto/Hotel/Teatro/Restaurante;-
- f) Deter um seguro de responsabilidade civil extracontratual;

- g) Avisar atempadamente o segundo outorgante de qualquer conferência de imprensa e as condições em que as mesmas são efetuadas, e conferir a disponibilidade do artista para participar nas mesmas;-----
- h) Promover localmente o espetáculo, com todos os meios que tiver à sua disposição;-----
- i) Responsabiliza-se pela marcação e pagamento de 11 (onze) passagens aéreas entre Porto/Ponta Delgada/Porto, em classe económica/turística;-----
- j) Providenciar alojamento em hotel não inferior a 4 estrelas para 11 (onze) pessoas em quartos singles; -----
- k) Providenciar onze almoços e vinte e dois jantares para toda a comitiva aquando da sua estada em Ponta Delgada.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações Pecuniárias)

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo a quantia de 20.000.00 € mais IVA 18% que perfaz o valor de 23.600.00€ (vinte e três mil e seiscentos euros).-----
2. Nos termos e para os efeitos descritos no número anterior, o primeiro outorgante deve liquidar a respetiva quantia através transferência bancária, contra apresentação da respetiva fatura/recibo.-----
3. A transferência bancária será liquidada para o Banco Montepio, com o NIB: 0036 0007 9910 0057 6162 7.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Bilheteira)

1. Pelo presente contrato, ambos os outorgantes estabelecem que o valor da receita de bilheteira referente ao espetáculo reverte 100% (cem) a favor do Primeiro Outorgante.-----
2. O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante 10 (dez) convites à comitiva a entregar no dia da realização do espetáculo.-----
3. Os ingressos estarão à venda na bilheteira do Teatro Micaelense e na Bilheteira Online.-----
4. Os bilhetes serão vendidos por 40.00€ (quarenta euros) para plateia e 30.00€ (trinta euros) para o balcão, onde serão aplicados os descontos habituais do Teatro Micaelense.-----

CLÁUSULA SETIMA

(Segurança)

1. O Primeiro Outorgante garantirá as condições necessárias à segurança de toda a comitiva (pessoas e bens), no local do espetáculo desde a chegada até à saída dos mesmos. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Gravações)

1. O Primeiro Outorgante poderá fazer a gravação do espetáculo apresentado pelo Segundo Outorgante para arquivo, podendo, no entanto, utilizar parte das mesmas para sua inclusão no site e facebook após aprovação das imagens pelo Segundo Outorgante. -----
2. Será permitida a presença do fotógrafo oficial do Primeiro Outorgante para efetuar o registo do espetáculo. -----

CLÁUSULA NONA

(Penalidades)

1. Se o espetáculo contratado não se puder realizar na data prevista por culpa exclusivamente imputável ao Segundo Outorgante, ou aos seus representados, este constitui-se na obrigação de repor todas as quantias entretanto recebidas ao abrigo do presente contrato. -----
2. Se o evento mencionado no número anterior não se puder realizar na data prevista, por culpa imputável ao Primeiro Outorgante, este constitui-se na obrigação de pagar ao Segundo uma indemnização por perdas e danos que se estipula desde já num valor nunca inferior ao valor do presente contrato.
3. Pelo presente contrato, e caso o espetáculo não se realize por motivo de doença do artista, ou de algum membro da respetiva comitiva, ou de força maior (morte, doença grave ou invalidez do artista, desde que devidamente comprovadas clinicamente, condições meteorológicas adversas relevantes, incêndios, explosões, golpes de Estado, greves, guerras, epidemias, que impeçam a utilização da sala ou local do espetáculo ou que impeçam a deslocação do artista), fora da capacidade de previsão e resolução atempada por parte dos outorgantes, estes comprometem-se a designar nova data para a realização do mesmo, tendo o Teatro Micaelense, neste caso, que pagar ao representante do artista o valor acordado no n.º 1 da cláusula quinta, sendo os valores remanescentes liquidados nas datas acordadas. No

caso de impossibilidade de marcação de novas datas, cada parte assumirá os custos realizados até então. -----

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em caso de interrupção dos espetáculos por caso fortuito e/ou de força maior, decorridos que estejam trinta minutos após o seu início, será o mesmo considerado como integralmente realizado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o foro da Comarca de Ponta Delgada, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Os Outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato, a cujo cumprimento se obrigam, pelo que o vão assinar em duplicado, ficando um original na posse de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Documentos Contratuais)

O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos, que constituem os seus anexos e que dele fazem parte integrante:

- a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do Contrato)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, por deliberação do Conselho de Administração do Teatro Micaelense - Centro Cultural e de

TEATRO MICAELENSE

Congressos, S.A de 05/06/2019, foi designado como gestor do presente contrato Filipe Branco, Assistente de Produção da Primeira Outorgante.

Ponta Delgada, 07 junho de 2019

Pelo Primeiro Outorgante:

Alexandre Pascoal

Raquel Sousa Lima

Pelo Segundo Outorgante:

Assinado de forma
digital por

Dados: 2019.07.04
16:10:30 +01'00'